

INTERESSADO : CARLO FERRO  
 ASSUNTO : Equivalência de estudos  
 RELATORA : Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
 PARECER CEE Nº 2523/75 CPG Aprov. em 3/setembro/75  
 Com. ao Pleno 21/09/75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

Carlo Ferro, filho de Lino Ferro e de dona Gabriella Pavanello Ferro, nascido em São Paulo, a 10 de novembro de 1959, domiciliado e residente na Av. Santa Barbara nº 1341, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - concluiu três séries do curso primário do Grupo Escolar "Dom José Gaspar", em Ribeirão Pires, São Paulo;
- 2 - completou mais 2 séries na Escola Elementar Estadual "G. Marconi", na Itália;
- 3 - concluiu a seguir duas séries do grau médio, em Pádua, na Itália, tendo estudado: Religião, Italiano, História e Educação Cívica, Geografia, Francês, Matemática, Ciências Naturais, Arte, Aplicações Técnicas e Música;
- 4 - cursou no ano letivo de 1974, a 7ª série no Ginásio Industrial Estadual "Trajano Camargo", em Limeira; tendo sido aprovado.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:-

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Carlo Ferro, na Itália, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª

série, ficando assim convalidados os atos escolares praticados no Gin. Ind. e Estadual "Trajano Camargo" em 1974 e todos os atos escolares subsequentes praticados pelo interessado.

A escola deverá submeter o aluno a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 3 de setembro de 1975

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
 Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 3 de setembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão

Presidente